



Nº	Rubrica
----	---------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
CONTRATO nº 66/2019

Processo Administrativo nº. 1553/2019
Inexigibilidade de Licitação

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES E A EMPRESA CRIATIVE MUSIC LTDA.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, neste ato representado pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES**, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público, portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama-ES, CEP: 29.927.000 e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, o sr. **GUSTAVO DE CASTRO NEVES**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 017.391.997-90 e RG nº 1.525087-ES, residente à Rua Ipê, nº 335, Bairro Moveelar, Linhares-ES e, de outro lado, a empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA**, empresa contratada através de **Inexigibilidade de Licitação**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.648.622/0001-32**, com sede à rua João Pessoa de Mattos, nº 505, sala 301, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-115, representada pelo senhor **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, portador do RG nº 1231722 – SSP/ES e no CPF nº 079.395.337-54, residente na avenida Estudante José Júlio de Souza, nº 1300, apto 1404 – Praia de Itaparica – Vila Velha/ES, CEP 29.102-010, doravante denominada CONTRATADA. A empresa em comento é representante exclusiva do profissional cantor gospel **ANDERSON FREIRE**, inscrito no CPF nº 086.914.317-41 e RG nº 4006549. As partes já qualificadas resolvem firmar o presente contrato com o objeto e demais especificações declaradas logo abaixo. Este procedimento encontra-se de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 - Este Contrato tem por objeto de **REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 01 HORA E 30 TRINTA MINUTOS COM O CANTOR GOSPEL ANDERSON FREIRE QUE SE APRESENTARÁ NO DIA 28/03/2019, DURANTE AS COMEMORAÇÕES DA 25ª FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE DE SOORETAMA/ES.**
- 1.2 - A Contratada será responsável pela realização do show artístico pelo preço proposto e condições aceitos pelo Contratante.
- 1.3 - Especificações.

DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	VR. TOTAL
Show com o cantor gospel ANDERSON FREIRE	01 hora e 30 minutos	R\$ 70.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 2.1 - As despesas decorrentes do objeto desta dispensa correrão à conta da dotação orçamentária:
011 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
001 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
011001.1339200382.108 – Promoção da Festa de Emancipação Política
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 10010000 / **Ficha nº 427**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1 - O valor total do presente contrato pela prestação dos serviços aqui ajustados é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.
- 3.2 - O pagamento será realizado à vista, por meio de crédito na conta corrente abaixo especificada até 01 (um) dia após a data de realização do show.
- 3.3 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.3.1 - Nota fiscal;
- 3.3.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
- 3.3.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuara o depósito ou crédito;
- 3.3.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
- 3.3.5 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 4.1 - O Prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da respectiva assinatura, e, com sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 5.1 - O valor do contrato não poderá ser alterado, uma vez que trata-se de realização única, com valor e forma de execução ofertado e aceito entre as partes.

6. - CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- 6.1 - A contratada se compromete, em caso de inexecução dos serviços, ao ressarcimento integral do valor, devidamente corrigido, servindo o presente instrumento contratual como título executivo extra judicial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1 - A ocorrência de distúrbios ou qualquer tipo de perturbação climática ou de causa maior não acarretará nenhum prejuízo para ambas as partes, ficando o show passível de transferência para outra data, conforme disponibilidade da



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

agenda dos artistas e vontade da Prefeitura Municipal de Sooretama, devendo ser acordado entre a CONTRATANTE E CONTRATADA.

- 7.2 - A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços contratados obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo termo de referência contido nos autos.
- 7.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos serviços que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização da apresentação, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da realização do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

- 8.1.1 - Garantir a segurança quanto a integridade física e moral da banda e sua equipe de sua produção, bem como de seus equipamentos que, por motivo de superlotação ou mau comportamento do público, possam sofrer quaisquer danos durante a realização da apresentação artística.
- 8.1.1.01 - Caso ocorra qualquer desvio de conduta que ameace a integridade da banda, equipe e equipamentos, a CONTRATADA não terá nenhuma responsabilidade, sendo o show considerado realizado.
- 8.1.2- Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.3- Emitir a Ordem de Serviço para início da realização da apresentação artística, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.4- Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.5- Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

- 8.2.1 - Responder pela segurança dos agentes envolvidos na montagem/preparação dos equipamentos e ambiente necessários para realização do show artístico;
- 8.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da realização da apresentação artística que estiver sob suas expensas;
- 8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.7 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.9 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.10 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes da realização da apresentação artística.
- 8.2.11 - responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos a que necessitar utilizar para realização da apresentação artística.
- 8.2.12 - Assumir inteira responsabilidade pela alimentação, hospedagem e transporte de todos os integrantes da banda/artista.
- 8.2.13 - Enviar para a contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do show, as informações mínimas referentes às exigências de RIDER TÉCNICO.

9. CLÁUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigará-se à contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

- 10.1.1 - Quando a CONTRATADA não der a realização dos serviços o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 10.1.2 - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Serviço e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.1.3 **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário de Administração, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá, se desejar, recorrer, devendo, nesta hipótese, o requerimento de recurso ser protocolizado na PMS, dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV.** - atraso injustificado da execução dos serviços;
- V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS:

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

- Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o senhor **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, portador do RG nº 1231722 - SSP/ES e no CPF nº 079.395.337-54, residente na avenida Estudante José Júlio de Souza, nº 1300, apto 1404 - Praia de Itaparica - Vila Velha/ES, CEP 29.102-010.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:


16.1 - Os casos omissos, neste contrato e nos autos do processo, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:


17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 13 de maço de 2019.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE

CARTÓRIO TEIXEIRA
SERVIDOR DE NOTAS


CRIATIVE MUSIC LTDA
CNPJ: 08.648.622/0001-32
CONTRATADA


GUSTAVO DE CASTRO NEVES
SEC. MUN. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:(1) _____

TESTEMUNHAS:(2) _____